



**DECRETO EXECUTIVO Nº 196/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso do Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2022.**

**Gelson Miguel Scherer**, Prefeito Municipal de CHAPADA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 a Lei de Responsabilidade Fiscal-, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do Orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

**Considerando** as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

**Considerando** a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos arts. 52 a 54 da Lei Complementar nº. 101;

**Considerando** o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;

**Considerando** a cronologia dos pagamentos dos Restos a Pagar e demais exigibilidades inscritas no Passivo e a necessidade de o Município manter a compatibilidade entre as Receitas e Despesas Orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extra-orçamentários:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso da Administração Direta do Município, consoante o art. 8º da LC nº 101/2000 e a Lei de Orçamento do Município.

**§ 1º.** As entidades da administração que possuam autonomia financeira elaborarão, por ato próprio, os seus cronogramas, aplicando no que couber as disposições e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

**§ 2º.** Fazem parte integrante deste Decreto:

Anexo I: Receita em Metas Mensais de Arrecadação – Exercício de 2022;

Anexo II: Demonstrativo da Programação Financeira – Cronograma Mensal de Desembolso – Exercício de 2022;

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Art. 2º.** A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destinam-se a:

**I** – assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

**II** — Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;



III — servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não-atingimento dos resultados fiscais, nominal e primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV — possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário e financeiro;

V — permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI — fazer frente, financeiramente, aos Riscos Fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, “b” da mesma Lei;

VII — permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII — permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX — viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, art. 14, 16 e 17.

### CAPÍTULO III

#### DA METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º.** As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas mensalmente com vistas a adequar o planejamento à receita realizada.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DESEMBOLSOS

##### Seção I

#### Dos Critérios Para os Desembolsos

**Art. 4º.** As exigibilidades inscritas na contabilidade do Poder Executivo no Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão a estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 5º.

**§ 1º.** A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

I – para os pagamentos de adiantamento de despesas e diárias;

II – para pequenas despesas assim entendidas as que tenham valor igual ou inferior a 5% do limite de que trata o art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

III – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem.

IV – nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município;

V – no pagamento de sentenças judiciais e precatórios.

**Art.5º.** A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, “b” e Art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.



## Seção II

### Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

**Art. 6º.** Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação daquele Poder, conforme cronograma elaborado pelo Legislativo.

**§1º.** Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

**§2º.** Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo ou contabilizados como adiantamento de valores para o próximo exercício.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
CHAPADA/ RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Gelson Miguel Scherer  
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**Paulo Jair Costa Campana  
Secretário Municipal de  
Administração**